



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a destinação de armamentos de fogo e equipamentos de proteção individual de uso policial apreendidos, no âmbito do Estado do Amazonas, às Guardas Municipais, observada a legislação federal vigente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a destinação de armamentos de fogo e equipamentos de proteção individual de uso policial apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais, no âmbito do Estado do Amazonas, às Guardas Municipais dos Municípios amazonenses, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º A destinação dos armamentos de fogo e dos equipamentos de proteção individual de que trata esta Lei somente poderá ocorrer quando:

- I – não houver impedimento legal ou judicial;
- II – não houver interesse público na utilização dos bens pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública;
- III – os bens estiverem em condições adequadas de uso, após avaliação técnica;
- IV – houver autorização expressa do órgão federal competente para o controle e fiscalização de armas de fogo.

Art. 3º A destinação prevista nesta Lei restringe-se à doação ou cessão de uso, vedada qualquer forma de alienação onerosa dos bens.

Art. 4º Somente poderão ser contempladas com a destinação prevista nesta Lei as Guardas Municipais que:

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002246:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:19:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 953A6E39001568C8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

- I – estejam legalmente instituídas;
- II – possuam autorização para o porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação federal;
- III – comprovem a existência de estrutura administrativa, operacional e de capacitação compatível com o recebimento e a utilização dos armamentos;
- IV – atendam às exigências de controle, rastreabilidade, armazenamento e fiscalização estabelecidas na legislação federal.

Art. 5º A destinação dos armamentos de fogo deverá observar, obrigatoriamente, as disposições do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, bem como as normas complementares expedidas pelos órgãos federais competentes, especialmente quanto:

- I – ao registro e à identificação das armas;
- II – à rastreabilidade e ao controle de estoque;
- III – às condições de armazenamento e segurança;
- IV – à capacitação e habilitação dos integrantes das Guardas Municipais;
- V – à fiscalização e à prestação de informações aos órgãos de controle.

Art. 6º Os armamentos de fogo e equipamentos de proteção individual destinados nos termos desta Lei não poderão ser repassados a terceiros, cedidos a qualquer título diverso do previsto ou utilizados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos administrativos para a avaliação técnica, a destinação e o acompanhamento do uso dos bens de que trata esta Lei, respeitados os limites da legislação federal.

Art. 8º A execução desta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera aumento automático de despesas para o Poder Executivo.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002246:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:19:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 953A6E39001568C8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas gerais, no âmbito do Estado do Amazonas, para destinação – exclusivamente por doação ou cessão de uso – de armamentos de fogo e equipamentos de proteção individual de uso policial apreendidos, quando não houver impedimento legal ou judicial, inexistir interesse público na utilização pelos órgãos estaduais de segurança e estiverem atendidos os requisitos de avaliação técnica, controle, rastreabilidade, armazenamento e fiscalização.

Sob o aspecto Constitucional, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa residual dos Estados, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, não invadindo competência privativa da União. O projeto não legisla sobre porte, registro, aquisição ou controle de armas de fogo, matérias de competência federal, limitando-se a disciplinar critérios administrativos de destinação patrimonial, condicionados à autorização e fiscalização do órgão federal competente, preservando a hierarquia normativa e a repartição constitucional de competências.

O tema exige estrita observância do marco federal. O Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e regulamenta a Lei nº 10.826/2003. Ademais, a própria Polícia Federal detalha requisitos e rotinas aplicáveis às Guardas Municipais no âmbito do controle de armas, reforçando a necessidade de aderência a critérios técnicos e administrativos de controle e capacitação. Assim, a proposição foi estruturada para não inovar na esfera de competência federal, mas sim condicionar a destinação à autorização e às exigências do órgão federal competente, preservando a legalidade e a segurança jurídica.

Quanto a experiências e exemplos em outros entes, observa-se que o tema é tratado em diferentes unidades federativas por meio de programas de apoio e normas procedimentais. No Estado do Ceará, há proposição que institui programa de parceria e





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

apoio às Guardas Municipais, com previsão de cessão e doação de armamento e munições, demonstrando aderência do assunto à agenda legislativa estadual e sua pertinência como política pública de fortalecimento institucional.

Diante do exposto, inexistindo óbice para prosseguimento, requer aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2026.10000.00000.9.002246
Data 02/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002246

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA